

AUTÓGRAFO 082/2026

“Altera dispositivos da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, que institui Festival Literário de Bertiooga - FELIBERT, e dá outras providências”

Autoria: Marcelo Heleno Vilarés – Prefeito do Município

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O FELIBERT ocorrerá bienalmente, em anos alternados ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação implementará junto às escolas, práticas de leitura, produção de textos que incentivem reconhecimento à literatura, bem como as práticas culturais diversas, dança, teatro, artes visuais, artes contemporâneas como fotografia, jogos eletrônicos, arte digital, design, moda e uma gama de atividades humanas que envolvem talento criativo, habilidade técnica e imaginação para expressar sentimentos, ideias, conceitos ou beleza, como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa, o incentivo à imaginação, à criação e à educação artística e literária." (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As manifestações culturais (apresentações, exposições, oficinas, etc.) relacionadas ao FELIBERT poderão contemplar todas as modalidades de ensino da educação básica." (NR)

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As exposições artísticas e culturais a serem realizadas durante o FELIBERT incluirão áreas relacionadas à literatura, desenho, gravura, ilustrações, poemas, artes plásticas, música, dança, jogos, fotografia, oficinas de arte, contação de história e demais manifestações culturais." (NR)

Art. 5º O art. 8º da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, através do FELIBERT, promoverá encontros literários, envolvendo gêneros textuais como poesia, crônicas, contos, textos teatrais, produções ligadas à pintura, desenho, gravura, ilustração, artes plásticas e música entre outras manifestações culturais e artísticas, com certificação aos alunos e demais participantes." (NR)





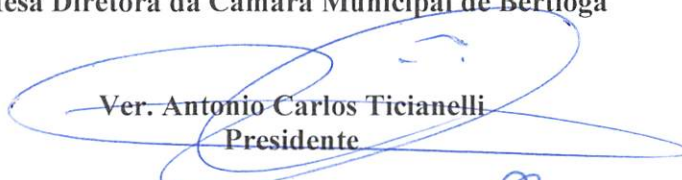
Art. 6º O art. 9º da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A divulgação do FELIBERT será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do site oficial da Prefeitura do Município de Bertioga e demais canais digitais." (NR)

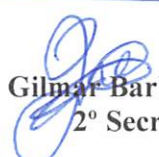
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 10 da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024.

Bertioga, 14 de outubro de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga


Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário


Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

